



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

E-mail: obras@cajati.sp.gov.br



ORDEM DE OPERAÇÃO

CONTRATO : 020/2021
EMPRESA : HÉLPIO NOGUEIRA JUNIOR VEICULOS ME
MODALIDADE : CONCORRENCIA: 009/2020 – PROCESSO: 64652/2020

Fica essa Empresa autorizada a iniciar a “Administração de Pátio incluindo as respectivas remoções dos veículos dentro dos municípios participantes do Convênio nº 41/2020 celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP – Processo 3654272/2019, sendo o Município de Cajati – SP”, e, em especial a Cláusula Quinta – da Obrigação da Contratada – do referido Contrato: 020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições especificadas no contrato 020/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das obrigações citadas no Edital – item 11.8, à licitante obrigar-se-á:

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A Contratada se obriga a submeter à aprovação da Contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

E-mail: obras@cajati.sp.gov.br

- d) A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- e) A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.
- g) A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento mensal.
- h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- i) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- j) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;
- k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente.
- n) Executar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

E-mail: obras@cajati.sp.gov.br

- o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- p) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- r) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- s) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referentes ao objeto do Contrato;
 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- t) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, Comprovante de Regularidade com o INSS, Certificado de junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de Fato Impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- u) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Departamento de Planejamento Urbano, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

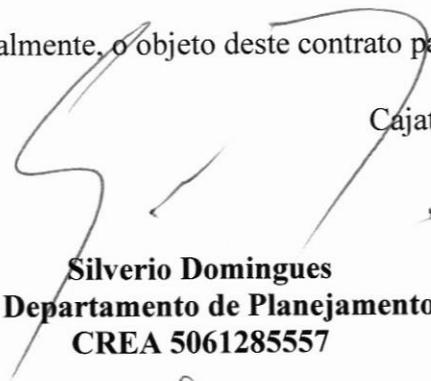


DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

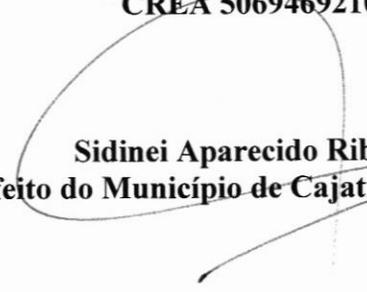
E-mail: obras@cajati.sp.gov.br

- w) Assumir os riscos inerentes às atividades.
- x) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- y) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.

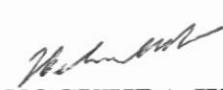
Cajati, 26 de julho de 2021.


Silverio Domingues
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano
CREA 5061285557


Mayra Cristina da Veiga Okuyama
Chefe da Divisão de Urbanismo e Transito
CREA 5069469210


Sidinei Aparecido Ribeiro
Prefeito do Município de Cajati em Exercício

Início do Objeto em 28 / 07 /2021.


HÉLPIO NOGUEIRA JUNIOR VEICULOS ME
CNPJ 11.792.143/0001-08
Resp.: Hélipe Nogueira Júnior